



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1278/2025

Processo Número: 48093/2025 | Data do Protocolo: 19/11/2025 14:01:27



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003700340034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Selo “Cidade Mulher Paulista”, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Selo “Cidade Mulher Paulista”, a ser concedido anualmente aos Municípios que se destacarem na implementação e na efetividade das políticas públicas voltadas ao bem-estar, à proteção, ao empreendedorismo e à promoção dos direitos das mulheres.

Artigo 2º - A avaliação dos Municípios para fins de concessão do Selo observará o cumprimento e o engajamento na execução de políticas públicas voltadas às mulheres, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

- I – promoção da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos da vida social;
- II - enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação e violação de direitos;
- III - universalidade dos serviços e dos benefícios ofertados pelo município;
- IV - participação ativa das mulheres em todas as fases de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas;
- V - adoção de práticas de incentivo ao empreendedorismo feminino, com oferta de formação, apoio técnico, qualificação profissional, ações de inclusão e promoção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis;
- VI – incorporação da transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas municipais.

Artigo 3º - Com vistas a promover a defesa das mulheres, os Municípios poderão instituir organismos de políticas para as mulheres, procuradorias ou coordenadorias especializadas, fundos municipais específicos, conselhos municipais e demais instituições voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.





Artigo 4º - Os critérios para a seleção dos Municípios vencedores do Selo Cidade Mulher levarão em conta os pontos obtidos pelo cumprimento dos itens previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei, bem como a efetividade das ações implementadas.

Parágrafo único - A banca julgadora levará em conta a efetividade dos benefícios produzidos pelas políticas públicas municipais implementadas em favor da melhoria das condições de vida e do bem-estar das mulheres do Município.

Artigo 5º – O Poder Executivo Estadual fica autorizado a instituir mecanismos para a concessão de benefícios e recursos destinados ao apoio das ações de proteção e promoção dos direitos das mulheres nos Municípios contemplados com o Selo “Cidade Mulher Paulista”.

Parágrafo único – O apoio previsto no “caput” deste artigo poderá ser realizado por meio de ações, projetos, programas, convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres.

Artigo 6º - O Poder Executivo publicará regulamento específico sobre o número de selos a ser conferido anualmente, bem como os critérios da pontuação avaliativa dos Municípios que serão contemplados com o Selo Cidade Mulher Paulista.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Selo “Cidade Mulher Paulista” tem por finalidade reconhecer e valorizar os Municípios que demonstram compromisso concreto com a implementação de políticas públicas voltadas à proteção, promoção e garantia dos direitos das mulheres, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

A proposta estabelece critérios objetivos para a concessão do selo, assegurando que o reconhecimento recaia exclusivamente sobre os Municípios que comprovarem efetividade na execução de suas ações e programas. Entre os parâmetros avaliados estão:

- a promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens;
- o enfrentamento a todas as formas de violência, discriminação e violação de direitos;
- a participação ativa das mulheres nos processos de planejamento e gestão das políticas públicas;
- a universalização e a qualidade dos serviços ofertados;
- a adoção da transversalidade de gênero como diretriz estruturante das políticas municipais;





- o incentivo ao empreendedorismo feminino e à autonomia econômica das mulheres.

O projeto também prevê, de forma inovadora, a possibilidade de que os Municípios contemplados com o Selo possam acessar benefícios, apoio institucional e recursos estaduais destinados ao fortalecimento das políticas públicas para mulheres. Essa prerrogativa, estabelecida no artigo 5º, permitirá que tais Municípios participem de ações, programas, convênios, termos de parceria e outros instrumentos de cooperação, ampliando sua capacidade de investimento e promovendo a continuidade e expansão das iniciativas já implementadas.

Trata-se de mecanismo importante para estimular a adoção de boas práticas, fomentar a inovação e assegurar que os Municípios que alcançarem destaque em suas políticas voltadas às mulheres recebam não apenas reconhecimento simbólico, mas também apoio concreto para o aprimoramento de suas ações.

A regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo garantirá transparência, segurança técnica e isonomia na metodologia de avaliação, na definição da pontuação e na quantidade de selos concedidos anualmente.

Diante da relevância da matéria e de sua capacidade de fortalecer a rede de proteção e promoção dos direitos das mulheres no Estado de São Paulo, contamos com o apoio dos(as) Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Dani Alonso - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360037003400330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **19/11/2025 11:46**

Checksum: **BB02D490337B4BB56F78481C5D113CFF2AD7BCB9441FC6F7C28A7A96E9417B93**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360037003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.